



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09/2019

Define as entidades que poderão receber a doação de composto orgânico produzido na Unidade de Compostagem do Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU) e estabelece outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de destinar o composto orgânico produzido no DMLU.
CONSIDERANDO a importância de regulamentar a forma de destinação do composto orgânico.
CONSIDERANDO a demanda de doação composto orgânico por partes dos solicitantes.
CONSIDERANDO que a doação gerará benefícios ao fomento da produção de alimentos no município.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-DMLU, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Definir as entidades que poderão receber a doação de composto orgânico produzido na Unidade de Compostagem do DMLU, tais como:

- I** – escolas públicas municipais, estaduais e federais;
- II** – associações ou cooperativas de catadores;
- III** – organizações da sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos – OSCIP;
- IV** – associação de moradores;
- V** – entidades beneficentes;
- VI** – instituições hospitalares;
- VII** – hortas comunitárias, cadastradas na Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA;
- VIII** – órgãos públicos municipais;
- IX** – outros órgãos ou entidades públicos;
- X** – agricultores localizados e cadastrados como produtor rural junto ao município;
- XI** – organizações não governamentais – ONG.

Parágrafo único. Os requerimentos de doação serão analisados previamente pelo DMLU e deverão estar acompanhados do respectivo projeto de utilização do composto orgânico.

Art. 2º Fica definido como limite máximo de doação do composto para cada solicitante à quantidade de 10 m³/ano, excetuando-se aos agricultores, condicionada à disponibilidade de composto e ordem cronológica dos pedidos.

Art. 3º Estabelecer orientações e procedimentos para fornecer composto por meio de doação, conforme as etapas a seguir:

I – O solicitante deve enviar mensagem via e-mail para reaproveitamento@dmlu.prefpoa.com.br para realizar o cadastro.

II – A solicitação de cadastro deverá conter as seguintes informações:

- a) nome ou razão social:
- b) nome fantasia:
- c) CNPJ ou registro no cartório de títulos e documentos:
- d) ramo de atividade:
- e) endereço:
- f) CEP:
- g) telefone:
- h) e-mail:
- i) nome e telefone de contato do responsável pelo recebimento:

III – O cadastro terá prazo de validade de 12 (doze) meses, devendo ser atualizado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do vencimento.

IV – O solicitante receberá um número de seu cadastro para recebimento do composto pelo DMLU.

V - A Diretoria de Destinação Final – DDF/DMLU, após a aprovação do cadastro, fará a avaliação do pedido e poderá se subsidiar de informação junto às outras áreas do DMLU e a outros órgãos para o atendimento do pedido.

Art. 4º O solicitante deverá enviar relatório com registro fotográfico comprovando o uso da integralidade do composto solicitado no local informado.

§ 1º A nova solicitação de doação fica condicionada a entrega do respectivo relatório.

§ 2º O não atendimento das obrigações descritas neste artigo vedam a liberação de nova doação de composto orgânico.

Art. 5º Fica vedada a doação do composto orgânico à pessoa física.

Art. 6º O transporte do composto orgânico é de responsabilidade do solicitante, salvo autorização da Direção Geral do DMLU.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 16 de outubro de 2019.

RENE MACHADO, Diretor Geral.



Documento assinado eletronicamente por **René José Machado de Souza, Diretor-Geral do Departamento Municipal de Limpeza Urbana**, em 17/10/2019, às 15:53, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **8462265** e o código CRC **167FC591**.